

nos Lucros ou Resultados

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO /
Liquidação/Cumprimento/Execução / Execução Previdenciária

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO /
Liquidação/Cumprimento/Execução / Valor da
Execução/Cálculo/Atualização / Taxa SELIC

Trata-se de recurso de revista interposto contra decisão proferida em execução, a exigir o exame da sua admissibilidade, exclusivamente, sob o ângulo de possível ofensa à Constituição da República, conforme previsão expressa no §2º do art. 896 da CLT. Analisados os fundamentos do acórdão, constato que o recurso, em seus temas e desdobramentos, não demonstra violação literal e direta de qualquer dispositivo da CR como exige o preceito supra. O acórdão combatido decidiu em sintonia com o comando exequendo, não havendo que se falar em ofensa constitucional ao inciso XXXVI art. 5º da CR. Vale dizer que a sentença previu expressamente reflexos das diferenças salariais sobre a PLR. Na forma bem analisada na decisão, a pretensão encontra óbice, assim, no art. 879, § 1º, da CLT, que veda a tentativa de inovação da sentença liquidanda na fase de execução, sendo certo que não é possível, no atual momento processual, discutir se houve ou não acerto na inclusão de determinadas parcelas na condenação.

De mesmo modo, inviável o seguimento do apelo ante as razões de decidir da Turma no seguinte: "*O cálculo do FGTS decorre de imposição legal (art. 15 da Lei nº 8.036/90) e, sob esse prisma, ainda que não explicitado no comando exequendo, os reflexos resultantes da parcela principal devem compor a base de cálculo do fundo de garantia*".

Nesse diapasão, não constato violação ao inciso XXXVI do art. 5º da CR, estando devidamente resguardada a coisa julgada, eis que o comando decisório não foi objeto de inovação ou modificação, mas tão somente de exercício interpretativo do exato alcance de seus termos, com a fixação de parâmetros para a execução, o que não configura vulneração à literalidade da norma constitucional apontada.

Por fim não há que se falar nas demais violações apontadas pelo recorrente (art. 195, I, a, e 150 III, a todos da CR), na medida em que a Turma decidiu em consonância com Súmula 368, V do TST: "*Para o labor realizado a partir de 5.3.2009, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a data da efetiva prestação dos serviços. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços incidem juros de mora e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o*

limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96)", ressaltando-se, contudo, que o período de apuração das verbas trabalhistas é integralmente posterior a data de 05/03/2009.

Consigne-se ainda o seguinte trecho: "*Acréscimo, ainda, que, conforme esclarecido pelo expert, "não foi aplicada multa sobre as contribuições previdenciárias, estas apenas foram atualizadas pela taxa Selic" (ID 56d06b4, p. 16)*".

Por fim tem-se que de todo modo, a análise da matéria suscitada no recurso não se exaure na Constituição, exigindo que se interprete o conteúdo da legislação infraconstitucional. Por isso, ainda que se considerasse a possibilidade de ter havido violação ao texto constitucional, esta seria meramente reflexa, o que não justifica o manejo do recurso de revista, conforme reiteradas decisões da SBDI-I do C. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se, inclusive a União (PGF).

BELO HORIZONTE, 17 de Fevereiro de 2020.

Certifico a publicação do despacho do recurso de revista, para ciência das partes, em 12/03/2020 (divulgado no DEJT do dia útil anterior))

BELO HORIZONTE/MG, 11 de março de 2020.

ELCY MARIA REIS E SOUZA

Seção Espec. de Dissídios Coletivos

Ata

Publicação Ata da SDC

SEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS
(SDC)

Ata nº 01/2020 da Sessão Ordinária da Seção Especializada de Dissídios Coletivos (SDC) do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, realizada no dia 20 de fevereiro de 2020, iniciando-se às 14h (catorze horas) e encerrando-se às 15h08 (quinze horas e oito minutos).

Composição em conformidade com os §§1º e 2º do artigo 38 do Regimento Interno deste Egrégio Regional.

Presentes: Exmos. Desembargadores Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto (Presidente), Márcio Ribeiro do Valle, Luiz Otávio Linhares Renault, Emília Facchini, Ricardo Antônio Mohallem, César Pereira da Silva Machado Júnior, Jorge Berg de Mendonça, Cristiana Maria Valadares Felon, Juízes Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, Jessé Cláudio Franco de Alencar, Márcio José Zebende e, nos processos em que lançaram visto, os Exmos. Juízes Ricardo Marcelo Silva, Maria Cristina Diniz Caixeta e Sabrina Faria de Fróes Leão.

Férias: Exmos. Desembargadores Maria Laura Franco Lima de Faria, Paulo Roberto de Castro e Anemar Pereira Amaral (substituindo-os os Exmos. Juizes Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, Márcio José Zebende e Jessé Cláudio Franco de Alencar, respectivamente).

Ausência justificada: Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira.

Vinculados: Exmos. Juizes Convocados Ricardo Marcelo Silva (passou a compor a 1ª SDI, a partir de 1º.01.20, em virtude de vaga decorrente da aposentadoria do Exmo. Desembargador João Bosco Pinto Lara, conforme § 3º do art. 14 do Regimento Interno deste Egrégio Regional) e Sabrina de Faria Frões Leão (foi convocada para compor a SDC, no período de 20.11 a 31.12.19, em virtude de vaga decorrente da aposentadoria do Exmo. Desembargador João Bosco Pinto Lara, conforme art. 66 do R. I. deste TRT) e Exma. Juiza Maria Cristina Diniz Caixeta (substituiu a Exma. Desembargadora Emília Facchini, em férias).

Procuradora do Trabalho: Dra. Maria Christina Dutra Fernandez.

Secretária: Sônia Maria de Azevedo, em exercício.

Resultados Proclamados:

DC	0010587-14.2019.5.03.0000	- Extinto
DC	0010987-28.2019.5.03.0000	- Extinto
AACC	0011805-14.2018.5.03.0000	- Extinto
AACC	0010288-42.2016.5.03.0000	- Conhecido o Recurso e não provido (AgR)
AACC	0011019-33.2019.5.03.0000	- Extinto
DCG	0010804-57.2019.5.03.0000	- Procedente

Extrapauta

AACC 0010168-91.2019.5.03.0000 - Conhecido o recurso e não acolhidos os Embargos de Declaração (ED)

TutCautAnt 0010818-41.2019.5.03.0000 - Conhecido o recurso e acolhidos os Embargos de Declaração (ED)

Observação:

Sustentação oral: DC 0010987-28.2019.5.03.0000: Dr. José Caldeira Brant Neto, pelo Suscitante; AACC 0011019-33.2019.5.03.0000: Dr. Tiago Mendes Antunes, pelo Autor, Dr. Gustavo Guimarães Linhares, pelos 1º Réu e Dr. Lucas Oliva, pelo 3º Interessado; DC 0010587-14.2019.5.03.0000: Dr. Lucas Antunes Barros, pelo Suscitante.

Assistiu ao julgamento do processo: AACC 0011805-14.2018.5.03.0000, Dr. Gustavo Guimarães Linhares, pelo 1º Réu.

REGISTRO

O Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto apresentou as seguintes proposições:

* Manifestou voto de profundo pesar pelo falecimento de Carlos Alberto Fonseca, ex-diretor-geral do TRT-MG, pai dos servidores Flávio Mário Fonseca e Ana Paula Fonseca de Rezende. À família enlutada do nobre magistrado, empenhou solidariedade nesse momento de dor e de imensa tristeza.

* Parabenizou à nova administração eleita e que tomou posse no Tribunal Superior do Trabalho, Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi (Presidente), Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Vice-Presidente) e Ministro Aloysio Corrêa da Veiga (Corregedor Geral da Justiça do Trabalho), desejando sucesso na administração do Tribunal Superior do Trabalho;.

Às moções, aderiram os demais Desembargadores e Juizes Convocados presentes à sessão e os dd. representantes do Ministério Público do Trabalho, Procuradora Maria Christina Dutra Fernandes, da Ordem dos Advogados do Brasil e da Associação Mineira dos Advogados Trabalhistas, Dr. Gustavo Guimarães Linhares.

Aprovada a presente ata pelos Exmos. Desembargadores e Juizes que participaram da Sessão.

Sala de Sessões

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2020.

FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO
DESEMBARGADOR 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

Sônia Maria de Azevedo

Secretária das Seções Especializadas, em exercício
TRT 3ª Região

Notificação

Processo Nº AACC-0011504-67.2018.5.03.0000

Relator	Cristiana Maria Valadares Fenelon
AUTOR	MART MINAS DISTRIBUICAO LTDA
PEDRO GERALDES	ADVOGADO(OAB: 120041/MG)
RÉU	SINDICATO EMPREG NO COM DE ITUIUTABA E P DO T MINEIRO
MAURY DE PAULA SANTOS	ADVOGADO(OAB: 116575-N/MG)
RÉU	SINDICATO DO COMERCIO DE ITUIUTABA
RODRIGO RIBEIRO SANTOS	ADVOGADO(OAB: 97659/MG)
LORENA ASSIS ROCHA	ADVOGADO(OAB: 163652/MG)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO EMPREG NO COM DE ITUIUTABA E P DO T MINEIRO